



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

LEI Nº 98 - DE 24 DE MAIO DE 1983

Faz adaptar o Brasão de Armas e a Bandeira do Município ao texto desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que a lei confere, aprova:

Art. 1º - O Brasão de Armas do Município de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar com as seguintes características e de acordo com o desenho anexo:

- a) Escudo português lembrando a origem lusitana de nossa Pátria.
- b) Em campo vermelho, um carneiro branco, com uma pata dianteira levantada e um guizo no pescoço, símbolo da propriedade de Manuel Rosendo Cordeiro, colonizador pioneiro da localidade.
- c) O guizo e as patas em ouro significam força.
- d) Um chefe partido em dois quartéis, em campo azul; no primeiro quartel, as cabeças de um boi (branco) e de um cavalo (vermelho e branco) representando a riqueza bovina e equina; no segundo quartel, um trator (vermelho e verde) representando a agricultura.
- e) Na base, uma faixa em ouro ostentando a palavra CORDEIRO, em letras brancas e as datas 1887 e 1943, em cor branca, uma de cada lado, indicam, respectivamente, o nascimento da localidade "Fazenda Cordeiro" e a elevação da Vila a categoria de Cidade, em face do seu desenvolvimento social e econômico.
- f) Como suportes, à direita e à esquerda, uma planta de milho.
- g) Encimando o conjunto, como figura máxima, a coroa mural de cinco torres de ouro, denominando a Cidade e tendo ao centro o Brasão do Estado do Rio de Janeiro.
- h) Todo o contorno do Brasão é feito na cor verde oliva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

W

Art. 2º - A Bandeira do Município de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, passa a vigorar com as seguintes características e de acordo com o desenho anexo:

- a) Nas cores nacionais (azul e branco) apresenta duas faixas verticais, simbolizando cada faixa um distrito.
- b) A faixa branca equivalente a dois terços da largura total, fica à direita e representa a sede - CORDEIRO.
- c) A faixa azul equivalente a um terço da largura total, fica à esquerda e representa o distrito - MACUCO.
- d) No centro da faixa branca se localiza o Brasão de Armas do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de maio de 1983

Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro


DÉRIO TORRES DE ALMEIDA

Presidente